V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

JOSIANE PETRY FARIA

CARLOS URIARTE

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C929

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/ UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Carlos Uriarte, Josiane Petry Faria – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-218-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Criminologias. 3. Política Criminal. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

O Grupo de Trabalho teve como objetivo oferecer espaço para apresentação e debate de pesquisas, as quais refletem as tensões no atual desenho e estrutura da política criminal, sobretudo aquelas sediadas no Brasil e no Uruguai, país visitante e anfitrião, respectivamente do Encontro do CONPEDI.

As temáticas abordadas demonstraram a multidimensionalidade dos problemas e a necessidade de investigações transdisciplinares e propositivas, uma vez que o debate se desenvolveu a partir de elementos criminológicos resultados de questões sociais e que, à evidência, produzem ruído na atmosfera político-social.

Percebe-se uma sintonia entre os artigos expostos no sentido da insuficiência e/ou carência do sistema tradicional no trato adequado das questões criminológicas, bem como uma insatisfação com modelos metodológicos centrados na mera desconstrução teórica de elementos arquitetônicos da criminologia e, principalmente, a preocupação em desenvolver novas metodologias factíveis de enfrentamento das questões emergentes e ainda daquelas consolidadas no campo de abordagem. Assim, esteve-se diante de cientistas dispostos e propostos a trabalhar pela e para a sociedade.

As problemáticas envolveram temas pungentes e urgentes, tais como o gênero, a criminalidade e o sistema de cumprimento da pena privativa de liberdade; a seletividade penal; a política criminal de drogas; a colaboração premiada e as garantias constitucionais; os dramas que permeiam as medidas de segurança; a gentrificação e a criminalidade urbana; as problemáticas do exame criminológico; a Justiça Restaurativa na resolução de conflitos; a sociedade do risco e o discurso do medo e ainda as prisões cautelares e as representações sociais da pena.

Entrecortaram os textos a perspectiva de inclusão social, a alteridade e a necessidade de pensar e repensar os processos de reestruturação espacial e seus reflexos na política criminal, mas essencialmente um redirecionamento na mirada para políticas públicas municiadas pela ética da tolerância e da manutenção das garantias constitucionais.

Repousou o centro de radiação do debate não em reformas ou propostas de novos modelos criminais e criminológicos, mas sim na sociedade e no Estado que se deseja, como já falaram Eugenio Zaffaroni e Raúl Cervini. O conceito de Justiça a perseguir esteve presente em todas as pesquisas, bem como a demonstração da insatisfação com sua redução, a tão somente, níveis de segurança a qualquer preço. A conclusão é pela tomada de consciência e sensibilização para não ceder inocente ou levianamente aos discursos do medo e da vingança coletiva.

Desse modo, tendo como cenário a teia social, a qual se renova e cria novos formatos de criminalidade com novos protagonistas e permanece com o mesmo sistema estigmatizante e destrutivo da dignidade e do capital social, se buscou analisar criticamente os problemas, as emergências e as possibilidades. Discursos voltados ao próprio discurso foram negados. A dinâmica espaço-comunicacional da sociedade foi enfrentada, sob o ponto de vista da legislação e da participação e deliberação pública. Projetos de intervenção vertical generalizantes foram rechaçados. Programas autocentrados e voltados para o delito foram deslegitimados.

Restou do Grupo de Trabalho a certeza de que as investigações e as propostas devem estar voltadas para as pessoas, suas habilidades e competências, em políticas que promovam a interação horizontal e viabilizem a transformação do mundo da vida, pois construída por seres mutantes que criam e recriam a cultura.

Profa. Dra. Josiane Petry Faria: Graduação em Direito pela Universidade Federal de Pelotas; Especialista em Política pela Universidade Federal de Pelotas; Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul; Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, com Bolsa Capes Prosup e PDSE na Universidade de Sevilha – Espanha. Professora Adjunto, Coordenadora do Projur Mulher e do PPG- Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo; Advogada.

Prof. Dr. Carlos Uriarte: Doutor en Derecho y Ciencias Sociales, egresado de la Facultad de Derecho de la Universidad de la República (UDELAR). Prof. Adjunto de Derecho Penal en dicha facultad y em la Universidad Católica del Uruguay (UCU).

GENTRIFICAÇÃO E CRIMINALIDADE URBANA: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA SOCIOLOGIA URBANA E DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA.

GENTRIFICATION AND URBAN CRIMINALITY: AN APPROACH FROM THE URBAN SOCIOLOGY AND CRITICAL CRIMINOLOGY

Norberto Milton Paiva Knebel [1]
Renata Almeida Da Costa [2]

Resumo

O artigo objetiva analisar a relação entre o processo de gentrificação no espaço urbano e a produção do Direito Penal e da criminalidade. Para tanto, emprega a sociologia e a criminologia crítica a fim de relacionar as motivações culturais e econômicas que determinam a ocupação das cidades conforme as classes sociais, ao cometimento de crimes, ao reforço da cultura do medo e ao fomento dos processos de estigmatização. Assim, o método de pesquisa adotado é bibliográfico. Conclui pela existência de relação entre a gentrificação e a criminalidade, mormente no que tange ao acirramento das desigualdades sociais causado pela segregação socioespacial.

Palavras-chave: Gentrificação, Sociologia urbana, Criminologia, Criminalização, desigualdade socioespacial

Abstract/Resumen/Résumé

The article aims to analyze the relationship between the gentrification process in the urban space and the production of criminal law and crime. Therefore, employs sociology and critical criminology in order to relate the cultural and economic motivations that determine the occupation of cities in social classes, to crimes, strengthening the culture of fear and the encouragement of stigmatization processes. Thus, bibliographic research is the adopted method. It concludes that there is relationship between gentrification and crime, especially with regard to deepening social inequalities caused by socio-spatial segregation .

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gentrification, Urban sociology, Criminology, Criminalization, Socio-spatial inequality

[1] Mestrando em Direito no Unilasalle-Canoas/RS. Bolsista CAPES/Prosup.

[2] Pós-doutora em Direito pelo Instituto Internacional de Sociologia Jurídica de Oñati (2015); doutora pela Unisinos (2010); mestre pela PUCRS (2002); professora do Mestrado em Direito e Sociedade do Unilasalle Canoas/RS.

Introdução

Este estudo integra um projeto de pesquisa em desenvolvimento que pretende, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, analisar dogmática e empiricamente o fenômeno da estratificação social (GIDDENS, 2006, p. 235) brasileira e sua relação com a criminalidade contemporânea. O intuito deste artigo é o de demonstrar os resultados parciais já alcançados na investigação que são, nesta fase, centrados na comprovação de uma primeira hipótese de pesquisa: a constatação de uma relação entre o processo de gentrificação e a criminalidade urbana. Assim, faz-se um estudo teórico-crítico sobre as teorias que balizam a abordagem urbanística, a cultura do medo e a produção do Direito Penal.

A justificativa para a adoção dessa linha reflexiva parte da possibilidade de: (um) pelo emprego da sociologia urbana, atestarem-se a gênese e o desenvolvimento das desigualdades socioespaciais; e (dois) pela criminologia, explicar-se a adoção do Direito Penal como mecanismo de controle social formal e simbólico, produzido a partir do medo da criminalidade. Pretende-se, com isso, examinar se a resposta formal dada ao delito, é causa ou consequência da criminalidade no contexto do desenvolvimento urbano. Assim, parte-se da análise da geografia da acumulação capitalista e de suas inevitáveis crises (HARVEY, 2005, p. 45) para analisar os processos mais sofisticados de estratificação econômica e política que ocorrem na sociedade brasileira.

Desse modo, a gentrificação é aqui enfrentada como o enobrecimento do espaço urbano em visão econômica, ou seja, como ato que favorece novas perspectivas comerciais imobiliárias para uma determinada região das cidades. Ao mesmo tempo, pretende-se o exame de uma de suas consequências: a exclusão dos antigos habitantes da região a ser explorada pelo mercado ante a incompatibilidade econômica do morador com a nova realidade imobiliária. É especialmente neste aspecto que o processo de gentrificação chama a atenção do pensar criminológico; ou seja, é o processo de inclusão *versus* exclusão social a ferramenta tradicional do controle social formal.

Cumpre referir que se considera para este estudo, que a necessidade de renovar e tornar imobiliariamente promissora uma localidade pode ser observada por diversas maneiras, porém, no exame presente, o enfoque recai sobre um dos principais fatores que motivam a gentrificação

nas cidades brasileiras: o medo e a sensação social de insegurança em relação à criminalidade, os quais fomentam a prestação do Estado por meio da intervenção na política urbana[1].

Assim, emerge a observação como meio de resposta à criminalidade localizada, no formato de estratégia de oferta de segurança ao cidadão temeroso da criminalidade de massas, ao mesmo tempo em que se questiona se ela é a causa dessa mesma criminalidade e se é a motivação dos medos sociais.

Cumpre referir que este estudo considera que durante a explicação da temática central e das adjacentes da pesquisa há múltiplos fundamentos e disciplinas possíveis para análise, de modo que a pesquisa científica deve se basear em um problema concreto. Para tanto, quer-se responder: a gentrificação justificada na insegurança – que valoriza imóveis, mas exclui quem não os pode adquirir-, contribui para a redução ou reprodução da criminalidade.

Portanto, é no contexto contemporâneo das transformações sociais e urbanas enfrentadas no Brasil nas últimas décadas, com forte apelo midiático e político para os números atinentes à criminalidade e ao encarceramento punitivo crescentes, que se justifica a atualidade do tema e seu método de abordagem. Dito de outra forma, parte-se da premissa de que o processo de gentrificação é o reflexo dos anseios dos consumidores que reivindicam a clausura do espaço público como mecanismo de satisfação de segurança e que essa segregação socioespacial, aliada à redução dos locais públicos, pode ser, paradoxalmente, a causa do incremento da sensação de insegurança e do fomento de maior exclusão social a ser operada, inclusive, pelo sistema jurídico penal.

Portanto, esse transbordamento de questionamentos e o *status quaestionis* acerca do tema são o ponto de refletir fora da seara administrativa e comercial, os quais demandam este estudo de natureza sócio-criminológica.

1. Aportes metodológicos possíveis

A partir de Baratta (2002, p. 26), adota-se a criminologia associada à sociologia geral para se afirmar que o crime é, simultaneamente, a justificativa e a consequência do processo de estratificação social urbana, ao passo que a gentrificação é uma forma de segregação geográfica.

Desse modo, adota-se a abordagem dialética como metodologia de pesquisa ligada às contingências humanas, visando à ação recíproca dos conceitos, as mudanças e as contradições

[1] No conceito de direito humano prestacional, de segunda geração. O direito à moradia, como exemplo. Ver: SARLET, 2015, p. 344.

nos fenômenos em constante transformação (LAKATOS; MARCONI, 2013, p. 102). Por isso, é fundamental estudar o Direito como um processo de intensa transição e mudanças históricas. Ou seja, encarar o direito, o Estado e os movimentos sociais como um processo histórico e dialético. Logo, o problema dessa pesquisa (a justificativa para investimentos imobiliários segregatícios pela insegurança social à criminalidade, defendido pelo Estado e o Direito), foi delimitado de acordo com sua relevância social, sua origem – e de suas "soluções", almejando benefícios que podem decorrer de sua compreensão (GIL, 2008, p. 35).

Para tal, faz-se uma análise teórica, pois é imprescindível para o presente estudo a exposição da tese, o enfrentamento da antítese e ~~na~~ reflexão sobre eventual síntese (KONDER, 2008, p. 79), visando o direcionamento da pesquisa ao nível descritivo para a análise, segundo Gil tem: "como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis" (2008, p. 28).

No seu teor explicativo, a pesquisa visa interpretar os fundamentos de verdade empregados pelos autores (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 23), analisando as hipóteses apontadas de acordo com a análise materialista e histórica das razões estruturais e culturais da desigualdade socioespacial e da criminalização. Acredita-se que, com isso, conciliem-se as razões da sociologia urbana e da criminologia com as possibilidades de um pensar empírico atual e de uma prática empírica futura.

2. Capitalismo, estratificação socioespacial e gentrificação na estrutura urbana~~:~~

Após a crise do denominado Estado do bem-estar social e uma idealizada estabilidade social – o "pleno emprego" keynesianista, advém o pensamento neoliberal, a visão do Estado não interventor, ~~é~~ com o surgimento do chamado Estado mínimo. Nessa ótica ideológica, as políticas públicas não têm o mesmo papel de investimento público, não são mais atrativas para o Estado. Portanto, as consequências são evidentes: o aumento da desigualdade social.[2]

Em consequência, tomado pela inevitável expansão da segregação econômica nutrida maternalmente pela ideologia neoliberal, o controle da miséria passa do viés preventivo à utilização repressiva e o sistema penal seletivo e classista, passa a determinar uma "ditadura" sobre os pobres. Em outas palavras: "A guerra contra a pobreza é substituída por uma guerra contra os pobres" (WACQUANT, 2003, p. 9).

[2] "Jamais houve, de último, tanto desrespeito social à dignidade e aos direitos fundamentais do homem como na aplicação da doutrina neoliberal" em: BONAVIDES, 2009, p. 21.

Essa é uma política pública intencional praticada, não pelo Estado em si, como único culpado, mas sim por quem molda suas práticas no modelo inerentemente burguês (MASCARO, 2013, p. 16). Ainda sim, como definem Ferrel, Hayward e Young (2008, p. 195), esse é o "desejo dos poderosos", aqueles que entrelaçam a seletividade penal e se deleitam como a desigualdade, ao ponto que contribui visceralmente à acumulação do Capital inclusive por via da disposição urbana e a produção do espaço geográfico no capitalismo hodierno. Nessa verve, a geopolítica capitalista, que segundo Harvey exige debate urgente (2005, p. 128), emerge.

Entre os fenômenos dignos de profundo debate está a gentrificação imobiliária – hoje de repercussão e ocasião mundial -, pois nela se estabelece um profundo processo de reorganização espacial urbana, na qual se questionam seus motivos, assim como os interesses e consequências que lhes são vinculados.

Para o exame mais acurado da matéria, é mister que se destaque a gênese do termo gentrificação, de origem inglesa - *gentrification*[3]. A expressão foi batizada por Glass no ano de 1964[4], quando, ao estudar a modificação do perfil da população de habitantes das vilas de trabalhadores londrinos, percebeu a inserção de membros da classe média naquela geografia. Em ato contínuo, Glass observou a remoção da classe trabalhadora daquele "locus", com a consequente reorganização do espaço urbano.

A partir desse estudo, tornou-se possível estender o olhar sobre o impacto das alternâncias dos perfis de habitantes das regiões urbanas. Passou-se a compreender que o processo de gentrificação, para além de promover o apartamento social, pode ser condicionante da percepção sobre a criminalidade e o perfil de seus agentes. Por esse raciocínio, pode-se refletir se o comportamento criminoso seria fundado na exclusão de determinados indivíduos de certo ambiente urbano e, especialmente, em função de sua posição de classe (MISSE, 2006, p. 22).

No contexto de setorização das cidades, no qual grupos sociais estão reunidos e são visualmente identificados pelo poder de consumo dos empreendimentos imobiliários, as diferenças de classe se acirram e as percepções sobre o "outro" se diversificam. Passa-se a empregar o estigma de diferente ao vizinho do outro bairro, ao morador do outro setor. E, invariavelmente, é sobre os mais pobres que o rótulo de "diferente" é empregado pejorativamente, com o sentido de "perigoso". E é desse modo que a gentrificação, muitas vezes

[3] *"gentry"* é o termo utilizado na Inglaterra referente aos membros da classe média. Conforme: FURTADO, 2011, p. 19.
[4] Conceito apresentado na obra: GLASS, Ruth. Londos: aspects of change. London: Macgibbon & Kee, 1964.

justificada no medo do crime e do criminalizado, pode ser enfrentada como responsável por reforçar o ideal da classe dominante sobre aquela dominada.

A embasar esse modo de examinar a questão, cabe rememorar o filósofo francês Jean Jacques Rousseau. O iluminista já apontava para a propriedade privada como origem da desigualdade entre os homens (2001, p. 91), ainda mais, com o surgimento do capitalismo industrial, afinal, "o regime jurídico da propriedade é o regime da exclusão: exclusão de uns em relação às coisas e aos produtos das coisas e do trabalho" (LOPES, 2000, p. 401).

No entendimento de Marx e Engels, disposto no Manifesto Comunista, a classe burguesa é responsável pela aglomeração da população, a centralização dos meios de produção e a concentração de propriedade na mão de poucos (2007, p. 44). Ainda, Engels salienta que a burguesia, ciente dos problemas de habitação resultantes da desigualdade proprietária, se concentra, à época, na oposição entre cidade e campo, portanto, é falha (2015, p. 80). Para o pensador alemão, o modo de produção capitalista e o desenvolvimento das cidades modernas têm vínculo indissociável; somente sanável pela via revolucionária e o fim do modo de produção capitalista:

> É um contrassenso querer solucionar a questão da moradia e preservar as metrópoles modernas. As metrópoles modernas, contudo, somente serão eliminadas pela abolição do modo de produção capitalista e, quando esta tiver sido posta em marcha, as questões que deverão ser tratadas serão de natureza bem diferente daquela de conseguir para cada trabalhador uma casinha que lhe pertença.
> Num primeiro momento, porém, qualquer revolução social terá de lidar com as coisas como são e remediar as mazelas mais gritantes com os recursos disponíveis. (ENGELS, 2015, p. 80)

Justamente por esse apontamento de que sem uma completa abolição da concentração acumulatória de propriedade privada, que o pensamento contemporâneo e as análises urbanistas sociológicas e arquitetônicas apontam para um contínuo aumento da desigualdade nas cidades. Como afirma Rolnik, ~~que~~ a urbanização brasileira é a expressão territorial da desigualdade social, um processo historicamente longínquo, mas que se apresenta de forma rápida e sucedânea. Em suas palavras:

> Em uma cidade dividida entre a porção legal, rica e com infraestrutura e a ilegal, pobre e precária, a população que está em situação desfavorável acaba tendo muito pouco acesso a oportunidades de trabalho, cultura ou lazer (ROLNIK, 2000)

No capitalismo neoliberal de globalização é aonde ~~que~~ se avistam os reflexos da acumulação e da dogmática e religiosa competividade empresarial, conforme pontua Milton Santos. O autor salienta que as imposições ideológicas do capital não se limitam tão somente aos ditames da economia, mas sim à geografia, ao espaço urbano social:

> Na medida em que as possibilidades dos lugares são hoje mais facilmente conhecidas à escala do mundo, sua escolha para o exercício dessa ou daquela atividade torna-se mais precisa. Disso, aliás, depende o sucesso dos empresários. É desse modo que os lugares se tornam competitivos. O dogma da competitividade não se impõe apenas à economia, mas, também, à geografia. (SANTOS, 2006, p. 167)

É na questão urbana que se encontram as grandes contradições do capitalismo contemporâneo, aonde elas podem ser desaforadas, a necessidade da reflexão sobre a ocupação do território é discussão política fundamental. É na cidade onde se reproduz a força de trabalho, mas também é produto, um grande negócio (MARICATO, 2013, p. 23). Além disso, no pensamento marxiano de Lefebvre, a *liberdade* – do conceito liberal ideológico - é fato gerador de contradições que também são contradições espaciais, refletidas no espaço urbano seja pela forma totalitária de organização e/ou pela violência:

> In other words, liberty engenders contradictions which are also spatial contradictions. Whereas businesses tend towards a totalitarian form of social organization, authoritarian and prone to fascism, urban conditions, either despite or by virtue of violence, tend to uphold at least a measure of democracy.[5] (LEFEBVRE, 1991, p. 319)

O pensador francês cunhou o termo *le droit à la ville* (O direito à cidade), em obra publicado em maio de 1968 – no que se constitui como obra-manifesto- criticando o urbanismo positivista e advogando pela luta política dos espaços da cidade, reivindicando o uso da cidade à classe trabalhadora. (LEFEBVRE, 2015, p.105-118). Entretanto, seria posteriormente que viria à tona as principais contribuições para o estudo da urbanização em sua materialidade: a sociologia urbana estruturalista (Castells e Lojkine, por exemplo)[6], que se afasta da visão filosófica-humanista de Lefebvre, mesmo sem descarta-la.

Dentro da sociologia urbana francesa originada na década de 1970, encontra o pensamento do espanhol Manuel Castells, em emblemática obra de 1972, intitulada *La question*

[5] "Em outras palavras, a liberdade engendra contradições que também são contradições espaciais. Considerando que as empresas tendem para uma forma totalitária de organização social autoritária e propensa ao fascismo, as condições urbanas, que apesar ou em virtude da violência, tendem a manter, pelo menos, uma medida da democracia" (tradução nossa)

[6] São apontados como maiores expoentes dessa escola por MCKEOWN, 1987.

urbaine (A Questão Urbana). Nessa obra o autor constitui um marco teórico para os estudos do urbanismo, a temática da estrutura urbana – que irá ultrapassar a dicotomia entre a ideologia e a materialidade ecológica. Portanto, irá apontar, de acordo com o materialismo histórico, a necessidade de analisar a reprodução espacial urbana como fruto da estrutural social capitalista – economia, política e ideologia. (CASTELLS, 2014, p. 182-197)

No Brasil, o estruturalismo do urbanismo francês viria a trazer diversos estudos, principalmente de autores como Ermínia Maricato, Gabriel Bolaffi e Lúcio Kowarick[7]. Já mesmo na década de 70 eram apontados os inevitáveis fracassos dos programas habitacionais sem as devidas mudanças estruturais – como a distribuição de tributos para evitar investimentos imobiliários especulativos- (BOLAFFI, 1976). Também, quanto à acumulação capitalista no desenvolvimento desigual das forças produtivas. (KOWARICK, 1979, p. 55).

Tratando do mesmo problema, mas sob paralela perspectiva, ao longo dos anos os estudos de David Harvey da economia marxiana (2013, p.626-528) também possuem repercussão sobre o estudo do urbanismo, na perspectiva da acumulação capitalista em sua renda fundiária, na lição em que a organização geográfica do espaço coloca as contradições capitalistas dentro da forma do valor, onde as diferenciações geográficas não podem mais ser apontadas como mera representação da história, mas sim como aspecto ativo do modo de produção capitalista

Consonante Harvey, que salienta que a cidade é o local apropriado à luta anticapitalista[8], tanto a sua perspectiva da cidade como terreno da acumulação capitalista, como a visão francesa da cidade como campo da luta de classes, apontam a perspectiva ainda atual da questão urbana: ela não é mais o mero local, mas sim uma forma de expansão do capitalismo.

É na perspectiva socioespacial[9] - geográficas, mas tanto econômicas quanto sociológicas- como geradora da desigualdade, compactuando com a estrutura social do capitalismo, que o exame da produção e do controle da criminalidade deve, também, ser centrado. Ademais, é para além, a perpetuação a segregação apontada possui reverberações teóricas no campo da psicanálise social, do direito dogmático-positivo e da criminologia –

[7] É essa perspectiva intelectual que influenciou a sociologia urbana brasileira, principalmente na cidade de São Paulo, como os autores Bolaffi e Kowarick. Em: ARANTES, 2009.

[8] "If urbanization is so crucial in the history of capital accumulation, and if the forces of capital and its innumerable allies must relentlessly mobilize to periodically revolutionize urban life, then class struggles of some sort, no matter whether they are explicitly recognized as such, are inevitably involved" (Se a urbanização é tão crucial na história da acumulação de capital , e se as forças do capital e seus inúmeros aliados devem incansavelmente se mobilizar para revolucionar periodicamente a vida urbana , em seguida, as lutas de classe, não importando se eles são explicitamente reconhecido como tal, estão inevitalmente envolvidas). Em: HARVEY, 2012, p. 115.

[9] Embora haja enorme divergência teórica entre a utilização do termo "sócio-espacial" ou "socioespacial", percebe-se o segundo como termo mais apropriado e atualmente utilizado, conforme: CATALÃO, 2011.

embora somente a última seja tema da pesquisa-, ao passo que essas percepções devem ser enfrentadas dialeticamente. Da idealização do urbanismo como amenizador da violência até a visão crítica do urbanismo desigual como reprodutor de desigualdade e exponencial criminalidade.

3. Fatores característicos do medo, relações com o Estado e a propriedade privada

O sociólogo polonês Bauman (2008, p. 13), em sua concepção de sociedade líquida-moderna, acredita que a própria liquidez e incerteza tenta tornar a vida com medo uma coisa tolerável, ainda mais pela ubiquidade a ele inerente na vida contemporânea, ou seja, o medo está perpetuado em todas as esperas, seja pública ou privada. Esse medo que resulta na busca incessante por mais segurança, ou a sensação da mesma: a procura por shoppings centers e a vida em condomínios fechados advém de tal anseio. Da forma que Green (1994) caracteriza ao estudar a violência na Guatemala, o medo não é mais considerado uma experiência pessoal subjetiva, mas sim componente perpetrado na memória social.

Essa percepção de medo constante e ubíquo é concebida como "Cultura do Medo" por Glassner, que é a sensação de insegurança formada pelo imaginário coletivo provocado por visões distorcidas da realidade, muitas vezes impostas por setores midiáticos que desse alarme possuem interesses ideológicos e econômicos (2003, p.100). Nesse sentido, os aparelhos da superestrutura de dominação se comunicam – a ideologia e a mídia (inerentemente ideológica) – para reforçar ainda mais o medo dentro do espaço urbano (COSTA, 2001, p. 238).

Para o psicanalista Christian Dunker (2011) a "lógica do condomínio" é o ambiente que transmite segurança fantasiosa confirmada justamente pela forma totalitária em que os condomínios fechados assumem. A partir desse complexo conceito, é possível o retorno à Bauman na proposta do medo constante na sociedade, no "o horror do inadministrável" é possível tentar compreender tragédias e extrair delas uma lição (BAUMAN, 2008, p. 96).

Na antropologia brasileira a cultura do medo é estudada em face de diversos sujeitos, como os jovens de cidades conhecidas por sua criminalidade urbana que são estigmatizados por sua própria juventude e condição econômica-social, sendo alvo do medo da sociedade, ou o medo na formação da sociabilidade (KOURY, 2011). Visto isso, a sensação de insegurança fez com que o brasileiro passe a tomar atitudes de cunho não democrático – como os condomínios fechados sem diversidade social -, restringindo aglomerações em grupos sociais hegemônicos, gerando, portanto, uma série de discriminações e segregações do espaço, expressando uma ideologia dominante, como escreve Pastana (2005):

> Enfim, o que se observa hoje é uma verdadeira cultura do medo, onde a busca pela proteção contra o crime torna-se, ao mesmo tempo, obsessão e produto. Os valores legitimados pela coletividade que surgem em decorrência desta cultura começam a aparecer de forma sutil, como em pesquisas de opinião e manchetes sensacionalistas, para rapidamente se cristalizarem nas mais variadas formas de comportamento segregantes, ações discriminatórias e políticas públicas autoritárias

E essa visão permanente do medo tem sido uma política das estruturas jurídico-policiais na cultura brasileira, incentivando campanhas de pânico social e a multiplicação das justificativas às políticas autoritárias de controle social (BATISTA, 2001). Para Alba Zaluar (1997) o poder pelo medo e o terror tem sido responsável pela adoção de políticas conservadoras, autoritárias e da violação de direitos humanos.

O controle social penal, segundo Tavares dos Santos (2004), está configurado não somente como uma política estatal, mas também de concepção privada, na produção social do sentimento de insegurança e na privatização da segurança. Tentar revelar de que maneira a sociedade pode refletir sobre a sua violência ao invés de tentar escondê-la ou suprimi-la a esmo. Porém, a perspectiva atual é de projeção e criação de medo coletivo, pelo aumento das incertezas e a ineficácia das atuações estatais para conter o que motiva o medo.

Wacquant colocaria a impressão da insegurança social conjuntamente à penalização da precariedade, onde a miséria do Estado Social cria o aumento do Estado Penal, desincumbindo o Estado de qualquer responsabilidade econômica, permitindo a desigualdade social (WACQUANT, 2010). A administração do medo consagrado na sociedade é historicamente uma tarefa do Estado desde sua concepção moderna (BAUMAN, 2009, p. 15), portanto cabe a ele – mesmo que orientado por uma classe dominante – dar as direções para a solução da desigualdade socioespacial e a violência inerente. Dentre as vias possíveis, não está somente o controle penal, mas também os limites à propriedade privada e o planejamento urbano visando maior humanidade.

Na seara da efetivação dos direitos fundamentais e sociais, a constituição federal de 1988 busca entregar o entendimento acerca do direito de propriedade que rompa integralmente com a visão liberal de direito absoluto entre coisa e sujeito, e seu caráter natural e imprescritível como constante da Declaração Dos Direitos Do Homem E Do Cidadão De 1789[10]. Passa ao entendimento, primeiramente, de que relações jurídicas serão possíveis tão somente em relações

[10] Ver íntegra da declaração em versão traduzida para português, disponível em: http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/mla_MA_19926.pdf. Acesso em 15/09/2015.

pessoais, ainda em diante, um sujeito ativo e um outro, como ente social, representando a coletividade, um sujeito passivo universal (DA SILVA, 2014, p. 273), cuja população se obriga a respeita-lo: "bombardeado de todos os ângulos, o absolutismo do direito de propriedade cede lugar a uma nova concepção. A ordem jurídica, fundada em solidariedade social[11], reconhece que os bens não são dados ao homem para que levem a sua fruição até o ponto em que o seu exercício atente contra o bem comum" (FARIAS; ROSENVALD, 2014, p. 71).

Essa evolução implicou também a superação da concepção de propriedade como direito natural, porém, a perspectiva dominante do direito à propriedade privada, é dominada pela atmosfera civilista, que não leva em conta as profundas transformações impostas às relações de propriedade privada, que fica então, sujeita à estreita disciplina de Direito Público, fundamentada na norma constitucional (DA SILVA, 2014, p. 274), sendo de suma importância sua aplicabilidade, respeito sua forma e eficácia. Trazendo ao tratamento do direito de propriedade pelo direito, sua força constitucional, negando com todas as suas forças um conceito absoluto de propriedade (FARIAS; ROSENVALD, 2014, p. 26).

Tem o Estado um dever de atenção e assimilação dos problemas sociais, a ser aplicado, então, nos planejamentos urbanos, nem que seja abalizado pelo indissociável interesse em desenvolvimento econômico[12]. Após a afirmação que o urbanismo segregatório é reprodutor de desigualdades social e que uma única alternativa convincente seria a alteração da lógica e a aplicação de agendas progressistas – entre elas, a reforma urbana (SOUZA, 2014), são inevitáveis as consequências da desigualdade, entre elas a violência e a criminalização.

4. Seletividade e estigmatização socioespacial

Para Adorno a exclusão socioeconômica e a violência urbana possuem relação direta desde quando se intensificaram os estudos da violência rotineira e patológica no Brasil, essa violência tem raízes estruturais: "Devia-se ao capitalismo, às estruturas de exploração, dominação e exclusão inerentes a este modo de organização societário" (2002). Portanto, devem ser estudadas essas origens sociais e culturais da violência e da criminalidade.

[11] Conforme o entendimento do respeitado filósofo do Direito e Jurista Francês, Leon Duguit. "A regra de direito imposta aos governantes é a mesma para os governados. Nas relações dos governantes com os governados, e nas relações recíprocas entre governados, só pode haver uma regra de direito, que é sempre a mesma: cooperar na solidariedade social." Em: DUGUIT, 2009, p. 106.

[12] O Estado brasileiro se manifesta em favor do desenvolvimento urbano no "programa regional de habitação social e assentamentos humanos" da CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. Disponível em: http://www.cepal.org/pobrezaurbana/docs/minurvi/IXForo/Plandeaccionregionalversionactualizada.pdf

O viés econômico da criminalidade encontra alçada na propagação da desigualdade econômica capitalista, conforme a análise marxista do criminólogo holandês Willem Bonger (1916, p. 262) – autor do clássico *"criminality and economic conditions"* – é no presente sistema econômico liberal/capitalista em sua acumulação de riqueza que se encontram os campos possíveis para expansão da criminalidade.

O estudo não pode ficar imune às diferentes visões possíveis acerca do tema, pois deve encontrar o ponto onde resulta tal violência, se ela é estabelecida no momento da segregação econômica inicialmente, ou se somente após a exclusão socioespacial no território urbano a violência se difunde na cidade. Portanto, cabe ao estudo lograr a percepção da criminologia quanto ao ínterim da realização da violência na sociedade capitalista, na estrutura social e na cultura. Onde um grupo econômico possui maior incidência de criminalização.

Os excluídos das cidades, segregados aos guetos, como afirma Wacquant (2008, 108-122), acabam por ocupar as prisões. No caso norte-americano, o autor aponta os usuários de drogas, doentes mentais e sem-tetos como os principais clientes das instituições penais. Ainda, o mesmo autor assevera a substituição dos guetos pelas instituições penais: "o gueto é um modo de prisão social, enquanto a prisão funciona à maneira de um gueto judiciário", ao fim de cessar com a ameaça dessa população, seja simbólica ou material (2003, p. 108).

A seletividade penal caracteriza-se pelo controle social da punição institucionalizada que ocorre desde o princípio da ocorrência delituosa até a execução da pena (ZAFFARONI, 2013, p. 69). Dentro desse aspecto teórico, se enfrenta uma das principais teorias da atual criminologia, o *"labbelling approach"* ou "teoria do etiquetamento", que é definida por Conde e Hassemer (2014) como a forma em que a definição do delito deixa de ser descritiva em si, mas sim uma imputação ou atribuição, que consequentemente acaba por atingir os estratos mais baixos da sociedade, esses com menores possibilidades de fugir da definição jurídico-legal de delito.

Porém, por mais que passando pelo etiquetamento, a criminologia compreende a limitação desse método, pois não permite perspectivas macrossociológicas (BATISTA, 2015, p. 77), algo que é necessário frente à uma análise estrutural do urbanismo e da reprodução do espaço urbano. Portanto, a conciliação entre sociologia urbana e criminologia critica deverá utilizar teorias mais adequadas ao estudo.

Para Baratta, a passagem da criminologia liberal para a criminologia crítica se dá na mudança de percepção quanto aos bens protegidos pelo Direito, que percebe o favorecimento

e os privilégios de uma classe e o detrimento e a seleção como clientes do Direito Penal de outra:

> (...) tende a privilegiar os interesses das classes dominantes, e a imunizar do processo de criminalização comportamentos socialmente danosos típicos dos indivíduos a elas pertencentes, e ligados funcionalmente à existe da acumulação capitalista, e tende a dirigir o processo de criminalização, principalmente, para formas de desvio típicas das classes subalternas. (2002, p. 165)

Portanto, o marxismo viria a introduzir na criminologia a necessidade de análise macrossociológica e diretamente ligada à estrutura política, econômica e social. Deixando de ser ontológica do sujeito criminoso, mas agora compreendendo os processos históricos, descrevendo fenomenologicamente a lógica da desigualdade no capitalismo, o nexo funcional entre os mecanismos da seletividade penal e a acumulação do capital. (BATISTA, 2015, p. 81)

Pavarini (2002, p. 163-164) viria a encarar a necessidade do materialismo para uma criminologia crítica, nas razões estruturais que sustentam os processos de criminalização. Também, o sistema penal e prisional é estudado por Rusche e Kichheimer (2004, p. 282) não como um fenômeno isolado, mas atrelado ao sistema social e de acordo com suas determinações.

Entretanto, não é só da estrutura econômica que deve persistir a criminologia crítica filiada ao marxismo, ela deve trabalhar conjuntamente com outras disciplinas que avançam na teoria marxista em geral (MATTHEWS, 2012, p. 93-102). Como ressoa Foucault (1999, p. 149)., que proporia importante análise às estruturas sociais, atualizando à contemporaneidade as novas formas de sujeição ao controle social

Nesse sentido a criminologia crítica poderá se aproximar da sociologia urbana que investiga as estruturas sociais e econômicas que determinam a reprodução do espaço e os processos de urbanização no capitalismo. Na atenção a essas estruturas – mesmo que nem sempre plenamente determinantes, que condicionam a seletividade penal e da criminalização.

No que concerne o urbanismo, a estigmatização do sujeito criminoso se dá de forma territorial, como afirma Wacquant (2007), que a partir do momento que uma zona urbana (bairro, vila, conjunto habitacional, et cetera) é considerado de “não-direito” ou “fora da lei”, ela facilitada qualquer política repressiva e punitiva por parte do Estado – já que esse detém o monopólio da punição.

No sentido de gerar a exclusão dentro da cidade, pode se caracterizar a sociedade excludente visualizada por Young, que coloca dentro do centro urbano e das valorosas

construções imobiliárias o núcleo central da sociedade e exclui continuamente a parcela renegada – criminosos, bandidos e afins (2002, p. 23-28).

Considerações finais

A realização do presente estudo permitiu demonstrar a relação entre a gentrificação imobiliária e a criminalidade urbana, mormente no que tange ao acirramento das desigualdades sociais causado pela segregação sociespacial. E nesse compasso, evidenciou-se que tal apartamento causa influência na produção da criminalidade urbana.

De igual forma, percebeu-se que a estratificação social resultante de processos como o da gentrificação é de notável comunicação com os agentes de criminalidade e criminalização. Por outro lado, pende investigação de como se estabelecem essas relações, vislumbrando uma metodologia que privilegia a análise do concreto, nas questões estruturais e culturais que transformam a cidade e desencadeiam os processos de gentrificação e criminalização.

Restou notável a percepção que o processo de gentrificação é encarregado de desencadear a remoção de membros da classe trabalhadora de localidades em favor de classes sociais economicamente favorecidas, incidindo em exclusão social. E é na cidade que o capitalismo constrói sua estrutura de acumulação, onde a questões urbanas não constituem somente a história da sociedade, mas uma forma do modo de produção capitalista. Assim, a sociologia urbana estruturalista trata a desigualdade socioespacial do desenvolvimento urbana, não como um acaso, mas uma determinação econômica, política e ideológica.

Foi possível verificar, também, que a percepção social da insegurança, vai além do caráter subjetivo pessoal, mas sim uma memória social. Essa sensação de medo construída pelo imaginário coletivo apoiado pela mídia – por interesses ideológicos e econômicos -, é a chamada "Cultura do Medo", onde esse sentimento é uma constante, responsável pela estigmatização da parcela da sociedade frequentemente criminalizada. A territorialidade dessa criminalização ocorre devido as condições socioeconômicas serem refletidas nos locais da cidade – seja no "perigoso" bairro pobre ou no bairro rico de segurança e vigilância privatizadas permanentes.

Além disso, essa sensação de insegurança permite e legitima condutas e posturas do Estado em políticas penais de cunho autoritário, incentivando as justificativas para o controle social opressivo. E ultrapassando a atividade estatal, também alimenta atitudes não democráticas na sociedade, como os condomínios fechados, que restringem a diversidade social e implicam em segregações do espaço que irão servir à discriminação dos excluídos.

Ainda, pôde-se demonstrar que os processos geradores da condição urbana não são frutos tão somente da política criminal, mas também nas questões concernentes da Administração Pública que autoriza e sanciona o processo de gentrificação, dando legitimidade a tal exclusão social e abraçando interesses ideológicos da expansão imobiliária inconsequente, mas lucrativa. Portanto, são todos os instrumentos estatais que permitem e chancelam a política urbana da exclusão, que possivelmente será responsável pela fomentação de atividades criminosas, assim retornando ao Estado.

Conclui-se, por fim, que o estudo das causas da desigualdade urbana e sua influência/ determinação dentro dos processos de criminalização passará pela base teórica dos estudos da sociologia urbana responsáveis por apontar as contradições do desenvolvimento capitalista das cidades. Portanto, esta pesquisa demonstrou ser possível compactuar uma análise criminológica às evidências apontadas pela reprodução de espaço urbano.

Em que pese o estudo empírico, deverá corresponder as premissas teóricas inicialmente estabelecidas, testando as hipóteses apontadas, visto a compatibilidade das matrizes teóricas da sociologia urbana e da criminologia crítica aqui aferidas.

Desse modo, caracterizando essa hipótese de relação entre gentrificação e criminalidade, passando pelas políticas e concepções de Estado e propriedade, da cultura – na corrente da percepção social do medo da violência urbana-, da estigmatização territorial que criminaliza e dos critérios metodológicos adequados, a pesquisa corrente e futura tem alçada teórica e empírica para aprofundar-se em estudo da sociologia jurídica.

Referências

ADORNO, Sergio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. Sociologias, Porto Alegre, ano 4, nº 8, p. 84-135, 2002.

ARANTES, Pedro Fiori. Em busca do urbano: marxistas e a cidade de São Paulo nos anos de 1970. Novos estud. - CEBRAP, São Paulo , n. 83, p. 103-127, Mar. 2009 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002009000100007&lng=en&nrm=iso>. accesso em 02/03/2016.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal. 3ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. Autoritarismo e controle social no Brasil: memória e medo. Revista Sem Terra. n. 10. 2001.

_____. Introdução Crítica à Criminologia Brasileira. 2ª Edição. 5ª Reimpressão. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BAUMAN, Zygmunt. Confiança e medo na cidade. Tradução: Eliana Aguiar. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed, 2009.

_____. Medo Líquido. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BOLAFFI, Gabriel. "Habitação e urbanismo: o problema e o falso problema." Cadernos (Universidade de São Paulo, Centro de Estudos Rurais e Urbanos) 9 (1976).

BONAVIDES, Paulo. Do Estado Liberal ao Estado Social. 9 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BONGER, Willem. Criminality and Economic Conditions. Translated by Henry P. Horton. Boston: Little, Brown and Company, 1916.

CASTELLS, Manuel. A Questão Urbana. 6ª edição. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2014.

CATALÃO, Igor. Socioespacial ou sócio-espacial: Continuando o debate. Revista Formação Online, nº 18, volume 2, p. 39-62, jul/dez. UNESP, 2011. Disponível em: http://revista.fct.unesp.br/index.php/formacao/article/view/597/1226. Acesso em 10/11/2015.

DA SILVA, José Afonso; Curso de direito constitucional positivo. 37° Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2014.

DUGUIT, Leon. Fundamentos do Direito. Tradução: Márcio Pugliesi. 3ª Edição. São Paulo: Martin Claret, 2009.

DUNKER, Christian. A Lógica do Condomínio ou: o Síndico e seus Descontentes. Leitura Flutuante. Revista do Centro de Estudos em Semiótica e Psicanálise, São Paulo), 1, Nov. 2011. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/leituraflutuante/article/view/7623/5578>. Acesso em: 24/09/2015.

ENGELS, Friedrich. Sobre a questão da moradia. Tradução: Nélio Schneider. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2015.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. Manifesto Comunista. 1ª Edição. 5ª reimpressão. Tradução: Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

FARIAS, Cristiano Chaves de. ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil – Volume 5: Direitos Reais. 10ª Edição. Salvador: Editora Juspodivm. 2014.

FERREL, Jeff; HAYWARD Keith; YOUNG, Jock. Cultural Criminology: An Invitation. London: Sage, 2008.

GIDDENS, Anthony. Sociologia. Porto Alegre: Artmed, 2006.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. 20ª Edição. Tradução: Raquel Ramalhete. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

FURTADO, Carlos Ribeiro. Gentrificação e (re)organização urbana. Porto Alegre, Editora da UFRGS, 2011.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6ª Edição. São Paulo: Atlas, 2008.

GLASS, Ruth. Londos: aspects of change. London: Macgibbon & Kee, 1964.

GREEN, Linda. Fear as a Way of Life. In: Cultural Anthropology, Vol. 9, No. 2. American Anthropological Association. 1994

HARVEY, David. A produção capitalista do espaço. Tradução: Carlos Szlak. 1ªEdição. São Paulo: Annablume, 2005.

_____. Os Limites do Capital. Tradução: Magda Lopes. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____.. Rebel Cities: From the right to the city to the urban revolution. 1ª Edição. Londres: Verso, 2012.

KONDER, Leandro. O que é dialética. 28ª Edição. São Paulo: Brasiliense, 2008.

KOURY, Mauro Guilherme Pinheiro. Hierarquização e segregação em um bairro popular. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, v. 4, n.4, p. 551-569. 2011

KOWARICK, Lúcio. A Espoliação Urbana. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos da metodologia científica. 5ª Edição. São Paulo: Atlas, 2003.

LARENZ, Karl Larenz. Metodologia da ciência do direito. Tradução: José Lamego. 3ª Edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LEFEBVRE, Henri. O Direito à Cidade. Tradução: Rubens Frias. 5ª Edição, 5ª reeimpressão. São Paulo: Centauro Editora, 2015.

_____. The Production of Space. Tradução: Donald Nicholson-Smith. 1ª Edição. Oxford-UK: Blackwell, 1991.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Direito na História: lições introdutórias. São Paulo: Limonad, 2000.

MARICATO, Ermínia. É a questão urbana, estúpido! In: Maricato [et al]. Cidades Rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaras as ruas do Brasil. 1ª edição. São Paulo, Boitempo; Carta Maior. 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. Estado e Forma Política. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATTHEWS, Rick. Marxist Criminology. In: DESEREDY, Walter S.; DRAGIEWICZ. Routledge Handbook of critical criminology. 1ª Edição. Nova Iorque: Routledge, 2012.

MCKEOWN, Kieran. Marxist Political Economy and Marxist Urban Sociology: A review and elaboration of recent developments. 1ª edição. St. Martin's press: Nova Iorque, 1987.

MISSE, Michel. Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

PAVARINI, Massimo. Control y dominácion: teorias criminológicas burguesas y proyecto hegemónico. 1ª edição. Tradução: Ignacio Muñagorri. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2002.

PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e Democracia: um paradoxo brasileiro, Revista Mediações. Lodrina, V.10, n. 2, 2005.

ROLNIK, Raquel. Regulação urbanística no brasil - conquistas e desafios de um modelo em construção. Anais do Seminário Internacional: Gestão da Terra Urbana e Habitação de Interesse Social, PUCCAMP, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. A Origem da Desigualdade. São Paulo, Ridendo Castigat Mores, 2001.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social. Tradução de Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SANTOS, Milton. A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. 4ª Edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12ª edição rev. Atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

COSTA, Renata Almeida da Costa. Cultura do Medo e Espaço Urbano: Um Olhar Reflexivo sobre a sensação social de insegurança. In: SCHWARTZ, Germano. FERNÁNDEZ, Albert Nogueira. Cultura e identidade em tempos de transformação, Curitiba: Jurua, 2011.

SILVA, Suzane Cristina da. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Revista nº 16: Maio – agosto de 2014.

SOUZA, Marcelo Lopes de. Planejamento e gestão urbanos em uma era de medo. Revista da UERJ, Rio de Janeiro, nº 12, 2014.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. Violências e dilemas do controle social nas sociedades da "modernidade tardia". São Paulo Perspec., São Paulo , v. 18, n. 1, p. 3-12, ,2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 01/03/2016

WACQUANT, Loïc. As duas Faces do Gueto. 1ª edição São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. A estigmatização territorial na idade da marginalidade avançada, Sociologia: Revista do Departamento de Sociologia–FLUP, Lisboa, v.1, n. 11, 2007.

_____. Insegurança social e surgimento da preocupação com a segurança, Panóptica - Direito, Sociedade e Cultura, [S.l.], v. 5, n. 2, p. 198-213, out. 2010. ISSN 1980-7775. Disponível em: <http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/view/Op_5.2_2010_198-213>. Acesso em: 05/11/2015.

_____. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Tradução: Eliane Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro, volume 1: Parte Geral. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ZALUAR, Alba. Exclusão e políticas públicas: dilemas teóricos e alternativas políticas. Revista brasileira de ciências sociais, v.12, n. 35, 1997.